PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Institui no Município de Armação dos Búzios o uso Obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPI, por parte dos coletores de Lixo (garis), Varrição, Capina e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos Coletores de lixo (garis), Varrição, Capina no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II - calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III - calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;

IV - boné de cor clara;

V - colete refletor para coleta noturna;

VI - capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII - máscara respiratória, tipo hemifacial e impermeável;

VIII - óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

IX - protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, Preferencialmente, por especialista em Dermatologia.

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis, Varrição, Capina.

Art. 3º A Empresa, ou qualquer contratante terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias Para se adequar

as normas de proteção individual.

Art. 4º O não cumprimento implicará em multa diária de 10 UFM, para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Art. 5º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

.

O Vereador defende a valorização dos profissionais que trabalham como coletor de lixo, capina, varredor de rua e, todos sabemos da importância dessa profissão para a sociedade, por isso, devemos reconhecer a importância desta categoria que é fundamental na qualidade de vida da população. Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados lotados nas Unidades. Segundo a lei 6.514, é obrigação da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Sala das Sessões, {dia} de {mês} de {ano}

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
Vereador Autor